



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 237/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

INTERESSADO: Departamento de Cultura

DATA DE RATIFICAÇÃO: 22 de setembro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de setembro de 2022

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando, que divisão de Cultura estará promovendo os festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, no dia 30 de setembro, na comunidade de Itiquira, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

Considerando, que a programação dos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios

O evento será realizado em local público na Praça na zona rural no dia 30 de setembro de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome o Cantor Tetezinho, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com duração mínima de 2 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/93*

2 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A divisão de Cultura estará promovendo os festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, no dia 30 de setembro, na comunidade de Itiquira, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

A programação dos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

O evento será realizado em local público na Praça na zona rural no dia 30 de setembro de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome o Cantor Tetezinho, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com duração mínima de 2 horas.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n", centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 28 de outubro de 2022.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com duração mínima de 2 horas.

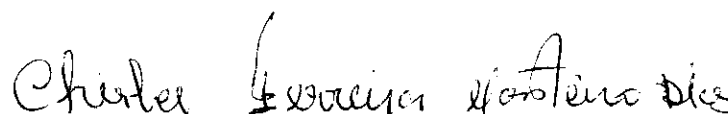
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de setembro de 2022.


Charly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EMEFITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cassia/BA, 21 de setembro de 2022

Sr^a. Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Diretora,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).


Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedita Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de setembro de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

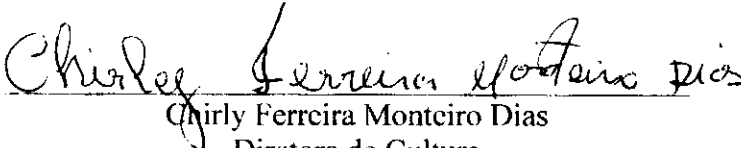
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Charly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de setembro de 2022

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretária de Educação, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

II – CONTRATADO: Flavio Ozorio De Carvalho 03025218363 (Tetezinho E Cia), pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369, Centro, Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr. Flavio Ozorio De Carvalho, portador do RG sob o nº 2.770.209 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 030.252.183-63.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: Com efeito, cumpre-nos justificar que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser o certame licitatório inexigível: ***“III – para contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos do processo administrativo com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

(...)

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que: **“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”**.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*: **“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faça à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”**. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: o profissional identificado no item II foi escolhida porque:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- É do ramo pertinente;
- Larga experiência na prática do mesmo objeto, comprovou através de notas com outros Municípios.
- Habilitado (documento, em anexo);

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de setembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 22 de setembro de 2022

Prezado Advogado,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo já autorizado a abertura para Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) .

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Licitação



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 118 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 024 de 08 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.686 de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura, alterando a Portaria nº. 24 de 08 de janeiro de 2021.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Myllena Paola Morais Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo

Suplentes:


Higo Felipe Café de Melo
Adriana de Oliveira Guedes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 27 de abril de 2021.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.827.321/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2019
NOME EMPRESARIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218383			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TETEZINHO E CIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-6-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-6-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO PACHECO CAVALCANTE		NÚMERO 360	COMPLEMENTO *****
CEP 64.990-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9821-6690	
FNRE (FEDERATIVO RESPONSÁVEL) (FRR) 00000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 11:35:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO

CPF

030.252.183-63

CNPJ

35.827.321/0001-49

Data de Abertura

19/12/2019

Nome Empresarial

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

Nome Fantasia

TETEZINHO E CIA

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/12/2019

Endereço Comercial

CEP

64980-000

Logradouro

RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE

Número

369

Bairro

CENTRO

Município

CORRENTE

UF

PI

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/12/2019

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/02 - Produção musical

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

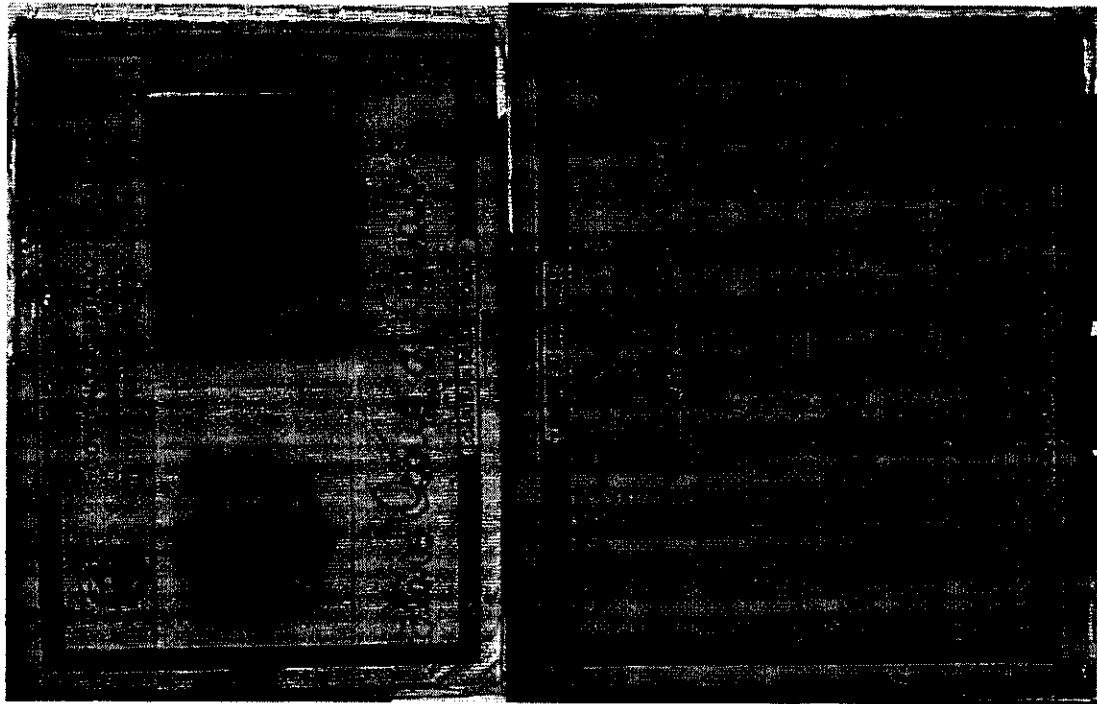
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.827.321/0001-49

Razão Social: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

Endereço: R JOAO PACHECO CAVALCANTE 369 / CENTRO / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091602372512029916

Informação obtida em 20/09/2022 11:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2209193582732100014902

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
35.827.321/0001-49	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/09/2022, ÀS 08:40:23

VÁLIDA ATÉ 18/11/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3947-8AA8-9D18-23E2-ADF4-E807-5776-A3B6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363
CNPJ: 35.827.321/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:30 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2022.
Código de controle da certidão: **7BF6.DE1E.E911.7093**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.827.321/0001-49

Certidão n°: 30911044/2022

Expedição: 19/09/2022, às 08:27:17

Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.827.321/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.2570001-71

RUA AV MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, 600. NOVA CORRENTE, Corrente - PI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Contribuinte: TETEZINHO E CIA

CNPJ: 35.827.321/0001-49

Certidão nº: 4.282/2022


Expedição: 19/09/2022 às 09:50:05

Validade: 18/12/2022 - 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

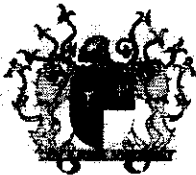
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais e através da Secretaria Municipal de Finanças, após realização de consulta nos arquivos fiscais desta prefeitura, foi verificado que o contribuinte TETEZINHO E CIA, inscrito no CNPJ sob o N° 35.827.321/0001-49, encontra-se em REGULARIDADE para com os tributos municipais.

O município, através de sua Secretaria Municipal competente, reserva-se no direito de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas contra o referido contribuinte, não eximindo a presente certidão de qualquer responsabilidade quanto a essas cobranças.

Corrente (PI), 19 de setembro de 2022.



Marcio Cesar Cavalcante
Fiscal de Tributos
Port. GAB Nº 033/2006
C.P.F.: 135.090.838-06



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 2629083

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: TETEZINHO

**CNPJ: 35827321000149, REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO OZÓRIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO PACHECO CAVALCANTE, 369
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE
Ed. Fórum Des. José Medeiros Cavalcant
Av. Manoel L. Cavalcante S/Nº - Nova Corrente
CEP: 64.980-000 - CORRENTE - PI**

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE
Ed. Fórum Des. José Medeiros Cavalcant
Av. Manoel L. Cavalcante S/Nº - Nova Corrente
CEP: 64.980-000 - CORRENTE - PI**



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br) link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2629083. Código Verificador: 033CC.20A32.DDBD0.1FA8A

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Setembro de 2022 às 08 h 24 min

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE
Ed. Fórum Des. José Messias Cavalcant
Av. Manoel L. Cavalcante S/Nº - Nova Corren
CEP 64.980-000 - CORRENTE



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância", Certidão Nº 2629083. Código verificador: C33CC.20A32.DBBD0.1FA8A



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2629085

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: TETEZINHO

CNPJ: 35827321000149, REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO OZÓRIO

ENDEREÇO: RUA JOÃO PACHECO CAVALCANTE, 369

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

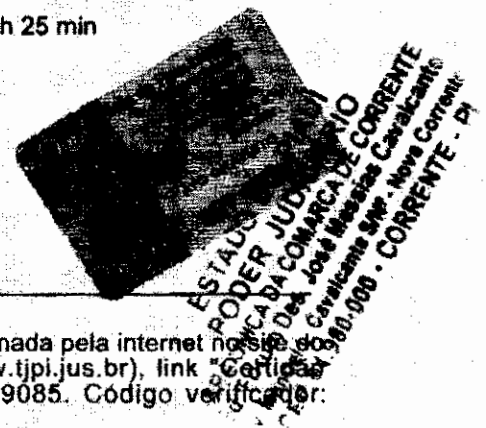
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Setembro de 2022 às 08 h 25 min



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA COMARCA DE CORRENTE**
Assessoria Jurídica José Messias Cavalcante
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Núcleo de Gestão de Instância - Certidão Nº 2629085. Código verificador:
AC285-B6016.C58A1.E5366



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ENTRE - SI CELERAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, FLAVIO OSORIO DE CARVALHO Cantor: **TETEZINHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.770.209, CPF nº 030.252.183-63, residente domiciliado na RUA João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, CEP: 64980-000, e do outro lado como REPRESENTANTE FLAVIO OSORIO DE CARVALHO, inscrito no CPF 030.252.183-63 RG: 2.770.209 CNPJ: 35.827.321/0001-49, Rua João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, CEP: 64980-000, Corrente -PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Representante, poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artística, em shows ou eventos, em qualquer parte, a nível Municipal, Regional, Nacional ou internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, e seu único representante em todo território Brasileiro, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA – Fica determinado o Sr. FLAVIO OSORIO DE CARVALHO como responsável pelo cantor FLAVIO OSORIO DE CARVALHO (TETEZINHO) que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SETIMA – Fica eleito o foro da cidade de Corrente -PI, para diminuir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo comas CLÁUSULAS termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

21.09.2022
Corrente - PI

Flavio Osorio de Carvalho

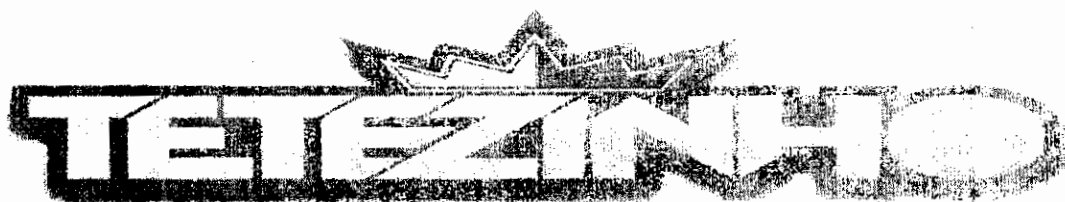
FLAVIO OSORIO DE CARVALHO

Corrente-PI, 20 de SETEMBRO de 2022

Ana Isecha da Cunha Louzeiro
Escrivente Compromissário
Corrente - PI

Ana Isecha da Cunha Louzeiro
Escrivente Compromissário
Corrente - PI

Reconhecido em 2 Datas de Menos e Registro
RUA SETE VARGAS Nº 104, Centro, Corrente - PI, 64980-000
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FLAVIO OSORIO DE
CARVALHO, EM TEST. DA VERDADE DO Sr. Compromissário
11/09/22
O ADEQUADO CONSULTA EM www.igp.pi.gov.br
Ana Isecha da Cunha Louzeiro



PROPOSTA ORÇAMENTARIA

CORRENTE 20 SETEMBRO DE 2012.

AO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA /BA

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da BANDA TETEZINHO, na cidade de SANTA RITA DE CASSIA/BA, NO FESTEJO LOCALIDADE ITIQUIRA na data 30 DE SETEMBRO a 20:30 horas, com valor de cachê de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), com duração do show de 02 horas, com 11 integrantes, entre técnicos e músicos, ficando por parte da contratada as despesas com alimentação e hospedagem.

Atenciosamente,

Flávio Ozório de Carvalho

Flávio Ozório de Carvalho

RG: 2.770.209 SSP/PI

CPF: 030.252.183-63

E-mail: TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM

Telefone para contato: 85 99921-0590



DADOS BANCARIOS:

TETEZINHO E CIA

BANCO 0260 – NU PAGAMENTOS

AGENCIA : 0001

CONTA: 531464573



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 CNPJ: 06.554.257/0001-71
 Av Manoel Lourenço Cavalcante , 600

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO	
QLI3IRED	
SÉRIE	NÚMERO
001	46
DATA DA EMISSÃO	
23/08/2022	

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	PIB / NIT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363		35.827.321/0001-49			
ENDEREÇO		BAIRRO	CIDADE	UF	
RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE,369		CENTRO	CORRENTE	PI	
NOME FANTASIA		EMAIL		TELEFONE	
TETEZINHO		TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM		89999210590	
AUTÔNOMO COM TLL		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO			

TOMADOR / USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DIANÓPOLIS			01.138.957/0001-61		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		EMAIL		TELEFONE	
ENDEREÇO		BAIRRO	CIDADE	UF	
RUA JAIME PONTES ,256		CENTRO	DIANÓPOLIS	TO	

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO					ALÍQUOTA IBS
12.07 - SHOWS, BALET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.					5.00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ANIVERSARIO DE 138 ANOS DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS - TO	UND	1	15.000,00	15.000,00
VALOR POR EXTENSO				TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)	
QUINZE MIL REAIS					R\$ 15.000,00
				VALOR DO IBS	TOTAL DA NOTA (R\$)
				R\$ 0,00	R\$ 15.000,00

CÁLCULO DOS IMPOSTOS / TAXAS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	IRMS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR DO IBS (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
	<p>PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</p> <p>RECOLHIMENTO: REGIME PRÓPRIO DO SIMPLES NACIONAL</p> <p>CNAE: 93.29-8 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</p>
REGISTRO:	RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
DATA DE EMISSÃO:	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71
Av Manoel Lourenço Cavalcante , 600

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

83HG27UMC

SÉRIE

001

NÚMERO

45

DATA DA EMISSÃO

11/08/2022

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363	CPF / CNPJ 35.827.321/0001-49	PIB / NIT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE,369	BAIRRO CENTRO	CIDADE CORRENTE	UF PI
NOME FANTASIA TETEZINHO	EMAIL TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE 89999210590	
AUTÔNOMO COM TLL	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO		

TOMADOR / USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE RIACHAO DAS NEVES	CPF / CNPJ 14.100.747/0001-26		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EMAIL	TELEFONE	
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL ,S/N	BAIRRO SEDE	CIDADE RIACHÃO DAS NEVES	UF BA

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO 12.07 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.					ALÍQUOTA IBS 5.00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente Apresentação Artística no município de Riachão das Neves Localidade Cariparé	UND	1	15.000,00	15.000,00
VALOR POR EXTENSO QUINZE MIL REAIS				TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)	R\$ 15.000,00
				IMPOSTOS (R\$)	R\$ 0,00
				VALOR DA NOTA (R\$)	R\$ 15.000,00

CÁLCULO DOS IMPOSTOS / TAXAS

PIB (R\$)	COFINS (R\$)	ISS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR DOS IBS (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0.0	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL RECOLHIMENTO: REGIME PRÓPRIO DO SIMPLES NACIONAL CNAE: 93.29-8 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
REGISTRO:	RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
DATA DE EMISSÃO:	

FESTEJOS de SANT'ANA



TATZINHO

PLAYS

CANINANA

2011



Av. Luiz Cunha Nogueira
Praça Dois Irmãos



Cristalândia

SABADO

14
MAI

ROLÉ DE MILHÕES

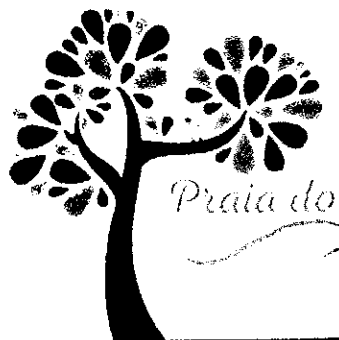
Estação **gê**



TETEZINHO

BAILINHO LUST

LUKINHO RODRIGUES



Praia do

Verão 2022

Tamburi

17/07

19h

Ponte Alta do Tocantins, portal do Jalapão!

HOJE!!!



DA BOA SWING 16H

&

TETEZINHO

io:



Prefeitura Municipal de
PONTE ALTA
DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de

Turis
Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA COMUNIDADE DE ITIQUIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de “show” com o artista de renome **“Tetezinho e CIA”, no dia 30 de setembro de 2022**, nas comemorações dos festejos tradicionais do Dia do Padroeiro São Francisco de Assis da Comunidade de Itiquira na Zona Rural do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a comemoração dos festejos tradicionais do Dia do Padroeiro São Francisco de Assis da Comunidade de Itiquira na Zona Rural do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia, com a apresentação de show musical com o cantor de renome **“Tetezinho e CIA”, no dia 30 de setembro de 2022**.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura oriundo da Diretoria de Cultura, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: **“para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**, como ocorre no caso.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração (cujo nome se confunde com o da própria empresa) de renome solicitada, considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, os serviços singulares:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in Licitação e contrato administrativo*. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

“(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que estes se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de detentora da marca (artista cujo nome empresarial se confunde com o da empresa) e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

representante em caráter de exclusividade a nível nacional da atração citada nos autos, tendo a mesma a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível regional e estadual, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Salutar reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do proponente **TETEZINHO E CIA**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de setembro de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 setembro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO
Para DIRETORA DE CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

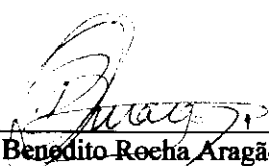
Conforme solicitado e justificado pela Diretora Culta quanto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município. AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: Flavio Ozorio De Carvalho 03025218363, inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49;
- b) Objeto do Contrato: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município;
- c) Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- d) Período: de 22 de setembro de 2022 até 28 de outubro de 2022
- e) Justificativa: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Devendo a Diretora de Culta acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

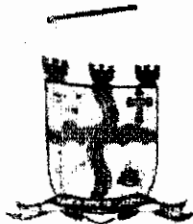
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022

INEXIBILIDADE Nº 023/2022. Processo Administrativo nº 140/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADA:** A empresa **Flavio Ozorio De Carvalho 03025218363 (Tetezinho E Cia)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, Neste ato representado pelo Sr. Flavio Ozorio De Carvalho, inscrito no CPF nº 030.252.183-63. Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município. **VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**
DA AUTORIZAÇÃO Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**. Santa Rita de Cássia, 22 de setembro de 2022. José Benedito Rocha Aragão - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: BEFIMBJV-7V2M9QAJ-KUJBJXPJ-MCTDUUZR

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 237/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADO, FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, **Flavio Ozorio De Carvalho 03025218363 (Tetezinho E Cia)**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369, Centro, Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr. Flavio Ozorio De Carvalho, portador do RG sob o nº 2.770.209 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 030.252.183-63, com residência e domicílio na Rua João Pacheco Cavalcante, 369, Centro, Corrente-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

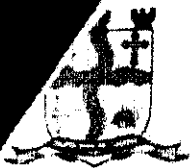
Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **contratado** o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE. Também não poderá A CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 28 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

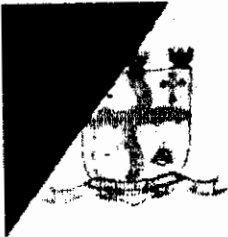
CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DECIMA DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de setembro de 2022.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE




FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363


CNPJ nº 35.827.321/0001-49

Flavio Ozorio De Carvalho.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 097 347 913 - 20

2ª 
CPF: 06 426 063 99



EXTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.160-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 023/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 237/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: Flavio Ozorio De Carvalho 03025218363, inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49; Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome Tetezinho e CIA, com duração mínima de 2 horas, a se realizar no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 23 horas, nos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, na comunidade de Itiquira, zona rural deste município; Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Vigência: de 22/09/2022 até 28/10/2022; Fonte de Recursos: - Fonte: 00 - Recursos Ordinários; Data do Contrato: 22/09/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Flavio Ozorio De Carvalho pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de setembro de 2022

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Traçosa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

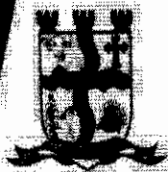


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.888.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://portal.casasbahia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/6 - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.168-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Helma, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.168-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helvécia, s/n - Centro - São: <http://emitterwebportal.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.180-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inoportunas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Eduardo Rocha Aragão
Prefeito Municipal